

LEI Nº 001/97

Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cerrito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. /

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Cerrito (RS), constitui-se de Coordenadoria, 7 Secretarias, Departamentos e Serviços, a seguir relacionados:

I - Órgãos da Administração Geral

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Coordenadoria de Supervisão e Planejamento
- 3 - Assessoria Jurídica
- 4 - Assessoria de Imprensa
- 5 - Assessoria de Gabinete

II - Órgãos da Administração Específica

- 1 - Secretaria de Obras e Viação
- 2 - Secretaria de Serviços Urbanos e Saneamento
- 3 - Secretaria da Saúde e Bem Estar Social
- 4 - Secretaria de Administração e Finanças
- 5 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
- 6 - Secretaria da Agricultura
- 7 - Secretaria da Indústria e Comércio

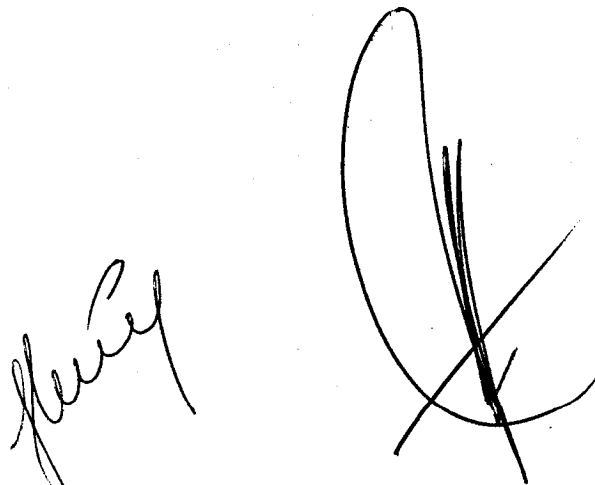
III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa

- 1 - Sub-Prefeituras
- 2 - Serviços de Atividades de Interesse Comum / com a União e o Estado
- 3 - Conselhos Municipais

I - Dos Órgãos da Administração Geral

Artº 2º - Integram os Órgãos da Administração Geral:

A Coordenadoria de Supervisão e Planejamento; o Gabinete do Prefeito; a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Imprensa.



.....

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabe as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas e de representação.

Art. 4º - A Coordenadoria de Supervisão e Planejamento, compete a supervisão e coordenação das Secretarias Municipais, organizar reuniões periódicas, acompanhar a execução dos projetos de obras municipais, prover as necessidades das Secretarias para o desenvolvimento de seus projetos, cuidar da execução do Orçamento Municipal, zelar pela política de pessoal e estabelecer o controle do patrimônio do Município.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, Secretários e o exame da legislação básica do Município, a elaboração de contratos e outros documentos necessários ao desenvolvimento das atividades fins, elaborar pareceres, efetuar estudos de natureza jurídica em documentos públicos e acompanhar processos em que o Poder Público Municipal seja participante.

Art. 6º - A Assessoria de Imprensa cabe a divulgação dos fatos verificados na administração pública municipal, em especial os praticados pelo Prefeito Municipal.

II - Dos Órgãos da Administração Específica

Art. 7º - Integram os Órgãos da Administração Específica: A Secretaria de Obras e Viação; a Secretaria de Serviços Urbanos; a Secretaria da Saúde e Bem Estar Social; a Secretaria de Administração e Finanças; a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; a Secretaria da Agricultura e a Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 8º - A Secretaria de Obras e Viação, compete a construção e conservação de próprios municipais; a construção e conservação de estradas; a construção e conservação de pontes e bueiros; os serviços de oficinas e viaturas; o controle de equipamentos rodoviários e o controle de peças e acessórios.

Art. 9º - A Secretaria de Serviços Urbanos e Saneamento, compete os serviços de construção e conservação de redes elétricas municipais urbanas; a conservação e melhoria da iluminação pública; os serviços de remoção de lixo em geral; os serviços de cemitérios; os serviços de construção e conservação de praças e jardins; os serviços de calçamento e os serviços de pinturas em geral.

Art. 10 - A Secretaria da Saúde e Bem Estar Social compete a assistência médico-odontológica-social; o apoio às atividades sociais comunitárias; o auxílio aos carentes; a melhoria da condição de vida da população de baixa renda; os serviços ambulatoriais; os serviços de creches e a administração dos serviços nos centros comunitários.

Fluiz

.....

.....

Art. 11 - A Secretaria de Administração e Finanças compete realizar os programas financeiros; a elaboração da proposta orçamentária; o controle do orçamento; o processamento contábil da receita e despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de receitas municipais; a fiscalização dos contribuintes; serviços de processamento de dados; recebimento, guarda e movimentação de valores; as atividades relativas a pessoal; compra de material e bens; os processos de licitação; os concursos públicos; lavraturas de contratos; registro e publicação de leis; decretos e portarias; elaboração de editais; assentamento dos fatos relacionados com o pessoal; serviços de protocolo, arquivo e o controle do patrimônio público.

Art. 12 - A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, compete a responsabilidade pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino primário; fomentar o Turismo e Desporto em geral; zelar pelo funcionamento da Biblioteca Municipal, proporcionando a atualização e crescimento de seu acervo; promover atos culturais no Município.

Art. 13 - A Secretaria da Agricultura, compete juntamente com o Conselho Municipal da Agricultura, a política agropecuária municipal; desenvolver programas para a melhoria das comunidades rurais, tais como, incentivar a produção primária, desenvolver programas de eletrificação rural, programas de irrigação; programa de implantação de aviários; programas de correção de solos; programas de melhoria genética do rebanho leiteiro, programas de abertura e implantação de poços artesianos.

Art. 14 - A Secretaria da Indústria e Comércio, compete desenvolver um trabalho de recuperação da indústria oleira do Município, buscando a introdução de novas tecnologias de produção, bem como, obter um melhor padrão de qualidade da produção; fomentar a criação de novas atividades industriais no município; motivar o comércio municipal a introduzir novas linhas de produtos; efetuar campanhas populares para que o comércio local seja prestigiado.

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração ADMINISTRATIVA

Art. 15 - Integram os órgãos consultivos e de desconcentração administrativa: as Sub-Prefeituras; os Serviços de Interesse Comum com a União e o Estado, e, os Conselhos Municipais.

Art. 16 - As Sub-Prefeituras compete a administração dos Distritos, segundo a orientação do Prefeito Municipal, cumprindo e divulgando os atos municipais, e bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelas diversas Secretarias do município, na área de sua competência.

Art. 17 - Os serviços de interesse comum com a União e o Estado, realizará as atividades relacionadas com o peculiar interesse comum entre a União, Estado e Município, em virtude de legislação

gheing

.....
específica, executados por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Art. 18 - Os Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de Planejamento de programas para o desenvolvimento sócio-cultural do município.

Art. 19 - As Secretarias Municipais terão as seguintes Estruturas Administrativas Internas:

I - Secretaria de Obras e Viação

- a) Assessoria Técnica
- b) Depto. de Conservação de Estradas e Pontes;
 - Serviços de Estradas
 - Serviços de Pontes
- c) Depto. de Oficinas e Viaturas;
 - Serviços Mecânicos
 - Serviços de Controle de Peças, etc
- d) Depto. de Construção e Conservação de Próprios Muni

cipais;

- Serviços de Construções
- Serviços de Conservação

II - Secretaria de Serviços Urbanos e Saneamento

- a) Depto. de Iluminação Pública
 - Serviços de Reposição de luminárias
 - Serviços de Construção de Redes
- b) Depto. de Limpeza Pública e Ajardinamento
 - Serviços de pinturas
 - Serviços de Praças e Jardins

III - Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

- a) Depto. do Bem Estar Social
 - Serviços de Creches
 - Serviços a carentes
 - Centros Comunitários
- b) Depto. da Saúde
 - Serviços Médico-hospitalar
 - Serviços odontológicos

IV - Secretaria de Administração e Finanças

- a) Depto. Tributário, Arrecadação e Tesouraria
 - Serviços de Tributação e Arrecadação
 - Serviços de Tesouraria
- b) Depto. de Contabilidade e Processamento de Dados
 - Serviços de Contabilidade
 - Serviços de Empenhos
- c) Depto. de Controle, Fiscalização, Protocolo e Patrimônio
 - Serviços de Controle e Fiscalização
 - Serviços de Protocolo e Patrimônio
- d) Depto. de Compras e Licitações
 - Serviços de Compras
 - Serviços de Licitações

-
- e) Depto de Pessoal, Redação e Registro de Atos Públicos:
- Serviços de Pessoal
- Serviços de Atos Municipais e Registro

V - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

- a) Depto de Educação:
- Serviços de Orientação Pedagógica e Educacional
- Serviços de Pessoal e Merenda Escolar
- b) Depto de Cultura:
- Serviços de Turismo e Desporto
- Serviços Culturais

VI - Secretaria da Agricultura

- a) Depto de Administração de Centros Comunitários:
- Serviços ao Público
- Serviços de Telefonia e Poços Artesianos
- b) Depto de Eletrificação Rural:
- Serviços de Construção de Redes
- Serviços de Iluminação Pública
- c) Depto de Agricultura e Pecuária:
- Serviços à Agricultura
- Serviços à Pecuária

VII - Secretaria da Indústria e Comércio

- a) Depto da Indústria:
- Serviços à Indústria
- Serviços de Fomento à Indústria
- b) Depto do Comércio:
- Serviços ao Comércio
- Serviços de Incentivos

Art.20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 1997

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO LUIZ BORGES

Coorde. de Supervisão e Planejamento